



Ofício nº 035/2024

Queimada Nova-Piauí, 03 de junho de 2024.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. Gilmar Macêdo de Andrade

Cumprimentando-o, venho encaminhar em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Prefeito Municipal







Projeto de Lei Nº 005/2024, de 03 de junho de 2024

Dispõe sobre o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI, faço saber que a Câmara Municipal de QUEIMADA NOVA - PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primaria à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

**Art. 1º -** Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de Queimada Nova - PI;

**Art. 2º -** Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 70% (setenta por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 30% (trinta por cento) para a gestão.

**Art. 3º -** O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes,





seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recalculo dos valores alcançados pelas equipes.

- **Art. 4º -** O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.
- **Art.** 5º Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.
- **Art.** 6º Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria. O percentual da gestão será repassado para os coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos administrativos.
- **Art. 7º -** Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

#### I - Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais nº 001/1993 e nº 080/2015, por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
  - b) licença maternidade;
  - c) licença prêmio ou por capacitação;
  - d) licença médica por tempo indeterminado;
  - e) férias;
- f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não:
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias.

#### **II- Faltas**

a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

#### III - Os Servidores ou Profissionais:







- a) Inativos;
- **b)** Pensionistas;

**§1º** Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primaria a Saúde.

**Art. 8° -** Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recursos extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

**Art. 9º** Revogam-se, também as disposições publicadas em Leis e Decretos municipais anteriores, e que a presente lei deverá ser regulamentada por decreto dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde para regulamentar o referido repasse.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo para julho/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – PI, 03 de junho de 2024.

Prefeito Municipal





## ANEXO I DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

### ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70 %
GESTÃO	30 %
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPE	TE AOS PROFISSIONAIS
ENFERMEIRO	35 %
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	50 %
MÉDICOS	15 %

### **EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70 %
GESTÃO	30 %
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COM	PETE AOS PROFISSIONAIS
CIRURGIÃO-DENTISTA	50 %
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	50 %

#### **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - e-Multi**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	70 %
GESTÃO	30 %

